

**CARTILHA DIREITOS HUMANOS DIFERENCIADOS:**

**Mulheres, Transmulheres e Travestis no Direito Internacional**



**Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith  
(coordenadora)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**PROJETO DE EXTENSÃO: “Igualdade, Diferenças e Discriminação: Direitos Humanos de Mulheres, Transmulheres e Travestis”**

*Ação financiada pelo Programa Institucional de Bolsa de Extensão - PIBEX (Edital Proex Nº 01-A/2018) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)*

Equipe:

**Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith**

Doutora em Direito, Professora Adjunta da UFPA  
Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão

**Anderson Ferreira Sanches**

Graduando em Direito (bolsista de Iniciação Científica)

**Jéssica da Silva Santana**

Graduanda em Direito (bolsista de Extensão)

**Karime Ferreira Mouta**

Advogada, Mestranda em Direito (UFPA)

**Larissa Cristina Silva Justino**

Graduanda em Direito (bolsista de Iniciação Científica)

**Vida Evelyn Pina Bonfim Ferreira**

Graduanda em Direito (bolsista de Iniciação Científica)

Belém/PA  
Jul/2018

## Sumário

1. Apresentação	03
2. O que são Direitos Humanos	03
3. Direitos Humanos das Mulheres, Transmulheres e Travestis	04
4. Banco de dados	05
4.1 – Normas	05
4.1.1 ONU	05
4.1.2 OEA	06
4.2 – Casos nos sistemas internacionais	07
5. Órgãos Atendimento em Belém	11
Referências	12

## 1. Apresentação

Esta cartilha é fruto do projeto de pesquisa intitulado “*Direitos Humanos de grupos diferenciados, especialmente mulheres, transmulheres e travestis: normativas e jurisprudências internacionais*”, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, com apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Editais PROPESP 05/2017 (PRODOUTOR), 06/2017 (PIBIC) e 09/2017 (PIVIC), por meio do qual foi possível produzir um banco de dados contendo normas e jurisprudência da ONU e OEA que se voltem para a proteção de direitos das diferentes experiências femininas.

Do projeto de pesquisa, elaboramos o projeto de extensão “*Igualdade, Diferenças e Discriminação: Direitos Humanos de Mulheres, Transmulheres e Travestis*”, cujo objetivo é promover a multiplicação das informações e dados coletados na pesquisa por meio da realização de palestras, seminários e minicursos à comunidade em geral, fomentando discussões relacionadas aos direitos humanos de mulheres, transmulheres e travestis e a discriminação que sofrem, considerando as normas legais e decisões identificadas.

Imbuídos desse pensamento é que compartilhamos com a sociedade os conhecimentos que produzimos, por meio desta cartilha, e com o apoio indispensável da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará. Esperamos que os objetivos das ações de extensão universitária sejam alcançados ao levarmos para fora dos muros da Universidade aquilo que estudamos e produzimos por meio do ensino e da pesquisa.

## 2. O que são Direitos Humanos?

Entendemos que os Direitos Humanos são processos de luta das pessoas em busca de acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade, como a liberdade, a educação, a moradia, a alimentação, etc.

Ao lutarmos por acesso a bens que satisfazem necessidades, estamos em busca de formas variadas que nos possibilitem vivê-los, como

as políticas públicas de natureza social, econômica, cultural, criação de leis e serviços.

Assim, Direitos Humanos não estão nas leis nacionais e internacionais, pois é preciso reconhecer que as leis são um dos muitos instrumentos que podemos criar para garantir que as pessoas tenham suas necessidades garantidas.

A análise acima nos permite visualizar a necessidade de, mesmo que já tenhamos muitas leis e conquistas, seguir na caminhada e no debate, pois ainda há muitas pessoas que não vivem com dignidade, tendo seus direitos ameaçados e violados. (HERRERA FLORES, 2009).

### **3. Direitos humanos das mulheres, transmulheres e travestis**

Os Direitos Humanos das mulheres passam a ser reconhecidos com os movimentos de lutas feministas que questionaram e questionam o fato de que os direitos existentes em várias sociedades não protegiam mulheres, bem como não atendiam a diversas necessidades delas.

A partir das discussões sobre gênero, as diferentes sociedades passaram a reconhecer que mulheres vivem especificidades que lhes são próprias, razão pela qual entenderam ser necessário estipular proteção especial para elas em face das diferenças reconhecidas entre homens e mulheres. (PIOVESAN, 2012)

Ocorre que as experiências femininas são plurais e diversas, não podendo ser reduzidas e restringidas à biologia do corpo e à heterossexualidade. É necessário cruzar diversas características para entender que o feminino é complexo.

Por esta razão chamamos atenção para outras formas de viver o feminino: a transexualidade e a travestilidade especialmente, como experiências que se tornam possíveis a partir do reconhecimento de que a pretensa continuidade entre corpo, sexo, desejo e comportamento não é uma determinação fixa e imutável. (BENTO, 2008; PELÚCIO, 2009)

Torna-se imprescindível que as sociedades garantam o direito de existir com dignidade a essas pessoas que, possuindo subjetividade feminina

em corpos determinados como masculinos, promovem as modificações que entendem pertinentes para produzirem o corpo adequado ao gênero que assumem.

Portanto, ao falar em Direitos Humanos de mulheres, transmulheres e travestis, estamos chamando a atenção para a necessidade de respeitarmos as diferentes necessidades das variadas formas de vivências femininas.

#### **4. Banco de dados**

Instigados pelas notícias recorrentes de diversas violências praticadas diariamente contra mulheres, transmulheres e travestis; e por sabermos que o Brasil é signatário de uma série de tratados internacionais que protegem Direitos Humanos, assumindo compromissos com a sociedade internacional que vão desde a produção de leis internas até a adoção de medidas de conscientização na perspectiva da proteção de tais direitos, é que nos detivemos em pesquisar na normativa internacional e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça elementos que sirvam para argumentarmos em que medida estamos efetivamente preocupados em efetivar o respeito às necessidades específicas das experiências femininas. Aquilo que localizamos, a partir de 2006, está sistematizado no banco de dados abaixo apresentado. Esperamos que o material sirva de instrumento potencializador da luta por diversas ações, políticas e programas em defesa de Direitos Humanos das mulheres, transmulheres e travestis.

#### **4.1 - Normas internacionais sobre Direitos Humanos das Mulheres, Transmulheres e travestis**

##### **4.1.1 - ONU**

1. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (ONU, 1948). Disponível em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>

2. **Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher** (ONU, 1953). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-123-30-novembro-1955-350431-publicacaooriginal-1-pl.html>
3. **Convenção Internacional sobre a Nacionalidade da Mulher Casada** (ONU, 1957). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/1950-1969/D64216.html](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/1950-1969/D64216.html)
4. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos** (ONU, 1966). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)
5. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (ONU, 1966). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)
6. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 da ONU**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>
7. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres**. (ONU, 1993). Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>
8. **Declaração Programa de Ação de Viena**, (ONU de 1993). Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Conf%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>
9. **Declaração de Pequim** (ONU, 1994). Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>
10. **Declaração conjunta da ONU (12 agências, 2015), pelo fim da violência e discriminação contra pessoas LGBT**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/doze-agencias-da-onu-lancam-declaracao-sobre-direitos-das-pessoas-lesbicas-gays-bissexuais-transgeneros-e-intersexuais/>

#### 4.1.2 - OEA

1. **Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher** (OEA, 1933). Disponível em

<http://www.direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>

2. **Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher** (OEA, 1948) Disponível em <http://www.direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>

3. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (OEA, 1969) Disponível em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm).

4. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994)** Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>.

5. **Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância** (2013) Disponível em [http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados\\_multilaterales\\_interamericanos\\_A-69\\_discriminacion\\_intolerancia.asp](http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-69_discriminacion_intolerancia.asp).

6. **Opinião Consultiva n. 24/ 2017: identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo.** Disponível em [http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda\\_opiniones\\_consultivas.cfm?lang=es](http://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda_opiniones_consultivas.cfm?lang=es).

#### 4.2 - Casos nos Sistemas Internacionais

Registramos que, no período pesquisado, foram encontradas sentenças ou informes de admissibilidade apenas no Sistema interamericano de Direitos Humanos.

MULHERES		
ANO	CASO	RESUMO
2006	CASO MIGUEL CASTRO-CASTRO PRISON VS PERU Sentença	Primeiro caso em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos usou a <i>Convenção de Belém do Pará</i> para analisar a questão do gênero. Manifesta-se acerca do massacre de aproximadamente 133 mulheres detentas, realizado por uma operação militar, atingindo a

		vida e a integridade dos prisioneiros que se encontravam nos pavilhões do Presídio Miguel Castro-Castro.
2009	CASO GONZÁLEZ E OUTROS (“COTTON FIELD”) VS MÉXICO Sentença	O caso é sobre a responsabilidade internacional do México por irregularidades na fase instrutória em relação ao desaparecimento e posterior morte de Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez na cidade de Ciudad Juárez, onde os corpos foram encontrados em uma plantação de algodão em Novembro de 2001.
	CASO LAS DOS ERRES MASSACRE VS GUATEMALA Sentença	O caso trata do massacre dos habitantes da comunidade de <i>Las dos Erres</i> entre os dias 6 e 8 de Dezembro de 1982, por um grupo especializado das forças armadas da Guatemala denominado <i>Kaibiles</i> .
2010	CASO FERNÁNDEZ ORTEGA E OUTROS VS MÉXICO Sentença	Trata da apuração da responsabilidade internacional do México pelo estupro e tortura de Inés Fernández Ortega, pela falta da devida diligência na investigação e punição dos responsáveis e da reparação adequada a favor da vítima e seus familiares, considerando-se as dificuldades do acesso à justiça às pessoas indígenas, especialmente às mulheres.
	CASO ROSENDO CANTÚ E OUTROS VS MÉXICO Sentença	O caso concerne ao estupro de Rosendo Cantú, mulher indígena membro da comunidade indígena <i>Me'phaa</i> , cometido por dois soldados, enquanto 6 soldados e 1 civil observavam, como forma de punição por não ter oferecido a resposta esperada ao ter sido interrogada em 16 de fevereiro de 2002.
2012	CASO ATALA RIFFO AND DAUGHTERS VS CHILE	Discute-se a interferência arbitrária do Poder Judiciário Chileno na vida privada e familiar da magistrada chilena Karen Atala Riffo, pela

	Sentença	retirada da guarda de suas filhas por conta de sua orientação sexual.
	CASO <i>THE MASSACRES OF EL MOZOTE AND NEARBY PLACES</i> VS EL SALVADOR Sentença	O caso faz referência aos massacres sucessivamente cometidos entre 11 e 13 de dezembro de 1981 em El Salvador, no contexto de uma operação militar no qual aproximadamente 1.000 pessoas foram assassinadas e um número indeterminado de mulheres foram estupradas antes de serem executadas.
2013	CASO J. VS PERU Sentença	Remete à detenção arbitrária e ilegal de J. por agentes do Estado, que cometeram atos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante e estupro, no ano de 1992.
2014	CASO ESPINOZA GONZÁLES VS PERU Sentença	Discute-se a detenção, em 1993, e maus tratos físicos, psicológicos e sexuais impostos a Gladys Carol Espinoza Gonzáles por agentes do Estado, a qual ainda se encontrava reclusa na data da referente sentença – 20 de novembro de 2014. Tal acontecimento está inserido em um contexto no qual a tortura era prática comum nas investigações criminais por delitos de traição à pátria e terrorismo no Peru, entre os anos de 1980 e 2000.
	CASO VELIZ FRANCO E OUTROS VS GUATEMALA Sentença	Refere-se à resposta ineficaz do Estado da Guatemala à denúncia de Rosa Elvira Franco Sandoval sobre o desaparecimento de sua filha, Maria Isabel Veliz Franco, em dezembro de 2001, pelos erros na investigação dos fatos permeados pela discriminação de gênero.
2016	CASO I.V. VS BOLÍVIA Sentença	O caso discute a intervenção cirúrgica submetida a senhora I.V., sem o seu consentimento informado, sob a alegação de que se tratava de uma situação de emergência em um hospital público no dia 01 de julho de 2000, cirurgia na qual a senhora I.V. perdeu permanentemente a sua função reprodutora.

TRANSMULHERES		
ANO	CASO	RESUMO
2009	LUISA MELINHO VS BRASIL Informe de Admissibilidade	Trata-se de alegação de violação de direitos humanos pelo Estado no procedimento relativo à cirurgia de redesignação sexual. Os peticionários destacam o contexto de vida de Luísa Melinho, uma pessoa que não se identificava com sexo atribuído no seu nascimento e, diante disso, já havia tentado cometer suicídio em 1997 e 1998 e considerava o procedimento cirúrgico como o único meio de garantia de uma vida de dignidade com o direito à vida e à integridade física assegurados. É sustentado pelos peticionários que o Estado brasileiro negou a realização de uma cirurgia de afirmação sexual por meio do Sistema Único de Saúde e a indenização por ter realizado o procedimento cirúrgico em um hospital particular. Além disso, assinalam que o Estado violou os direitos de Luisa Melinho ao negar-lhe acesso a recursos efetivos na garantia de seus direitos.
2012	ALEXA RODRÍGUEZ VS EL SALVADOR Informe de Admissibilidade	Aborda graves violações e atentados contra a vida de Alexa Rodríguez, uma transmulher salvadorenha, praticados em diferentes ocasiões por membros de gangues e de oficiais da Polícia Nacional Civil, isto é, enquadradas em um contexto de discriminação generalizada sofrida por pessoas trans em El Salvador por parte das autoridades estatais. Todas as agressões sofridas pela vítima foram desacreditadas e negligenciadas por parte da polícia local por ela se tratar de uma transmulher. Diante da ausência de respostas das autoridades salvadorenhas, Alexa decidiu deixar o seu

		país e se mudar para os Estados Unidos, onde solicitou asilo em 28 de janeiro de 2010, o qual foi concedido em 12 de fevereiro do mesmo ano.
2012	TAMARA MARIANA ADRIÁN HERNÁNDEZ VS VENEZUELA Informe de Admissibilidade	Alegação da inexistência, no sistema jurídico venezuelano, de um recurso adequado e efetivo que permita a adequação do documento de identificação em conformidade com a sua identidade de gênero. Indica que houve um injustificado atraso de mais de 10 anos na resolução de um recurso de tutela interposto para solicitar a modificação de todos os seus registros, sejam eles públicos ou privados e, assim, sustenta que esteve sujeita à restrição de inúmeros direitos fundamentais.

Fonte: <http://www.corteidh.or.cr/>

## 5. Órgãos de Atendimento em Belém

### 5.1 - Polícia Civil

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM

**Endereço:** Travessa Mauriti, nº 2.394, entre Avenidas Rômulo Maiorana e Duque de Caxias. Sede do Pro Paz Mulher DEAM. Bairro: Marco. Belém-PA. CEP: 66.093-180

**Telefone:** (91) 3246-6803/ 4862

**E-Mails:** [deam@policiacivil.pa.gov.br](mailto:deam@policiacivil.pa.gov.br); [cartoriodeam@policiacivil.pa.gov.br](mailto:cartoriodeam@policiacivil.pa.gov.br)

- Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH)

**Endereço:** Rua Avertano Rocha, nº 417, entre Travessas São Pedro e Padre Eutíquio. Sede da Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE). Bairro: Cidade Velha. Belém-PA. CEP: 66.023-120

**Telefone:** (91) 3212-3626

**E-Mail:** [dccd@policiacivil.pa.gov.br](mailto:dccd@policiacivil.pa.gov.br)

### 5.2 - Defensoria Pública

➤ NAEM – Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher

Endereço: Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém - Pará - Brasil.  
Telefone: 3239-4050 / 3239-4400

➤ NDDH – Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos –

Endereço: Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém - Pará - Brasil.  
Telefone: 32230552 / 32223090

### 5.3 - Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais do Pará

Endereço: Travessa Magno de Araújo, Passagem Izabel s/n, bairro do Telégrafo

### 5.4 - Clínica de Atenção à Violência

Rua Augusto Corrêa, n. 01, Guamá. UFPA – Prédio do Instituto de Ciências Jurídicas

Coordenadora: Profª Drª Luanna Tomaz

## **REFERÊNCIAS**

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_70.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf) Acesso em 15 Mai. 2018.

Sites

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. <http://www.corteidh.or.cr/>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. <http://www.oas.org/pt/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. <http://onu.org.br/>